



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

Lei n.º 876/2017

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 997 Página: 13
Data: 18/10/2017

SÚMULA: Altera o Anexo Único da lei 780/2015,
Plano Municipal de Educação.

A **Câmara Municipal de Inácio Martins**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

“L E I”

Art. 1.º - Ficam alteradas as “Metas e Diretrizes” previstas nos Ítens que especifica, do Anexo Único da Lei Municipal n.º 780/2015, que versa sobre o Plano Municipal de Educação, os quais passam a vigorar conforme o Anexo Único dessa Lei.

Parágrafo Único - A presente alteração atende ao que dispõe o Art. 6.º da Lei 780/2015.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de outubro de 2017.



EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

Lei n.º 876/2017

ANEXO ÚNICO

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº. 997 Página. 13
Data: 18 / 10 / 2017

3 – Níveis de Educação e Ensino

3.1. Educação Básica

3.1.1 – Educação Infantil

a) ...

b) ...

c) Meta 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

d) Estratégias

1) definir, até o sexto ano de vigência do PME, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas para expandir a rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

2) ...

3) realizar, anualmente, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

4) ...

5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil. Construir sala de informática, brinquedoteca e quadra coberta em todas as escolas que possuem educação infantil até o final da vigência deste Plano.

6) promover, anualmente, a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, incentivando o ingresso, mas preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

7) oferecer e estimular de forma gradativa, o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Porém preservando o direito de opção da família em relação a todas as idades.

8) Garantir, no prazo de 01 (um) ano, a partir da aprovação deste PME, a construção de mais um Centro de Educação Infantil que atenda a demanda. **(N.R.)**



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

3.1.2 – Educação Fundamental

a) ...

b) ...

c) Meta 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Oferecer educação em tempo integral 50 (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender 25 % dos alunos da educação básica até o final de vigência deste plano. (N.R.)

d) Estratégias

- 1) Criar e implementar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental, a ser realizado em sala de apoio a partir do segundo ano de vigência do Plano;
- 2) Promover, anualmente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 3) Desenvolver e/ou buscar em outras redes, anualmente, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas;
- 4) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, a ser realizada semestralmente;
- 5) Organizar a oferta do ensino fundamental, até o segundo ano de vigência do Plano, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e oferecer transporte escolar de qualidade onde for necessário;
- 6) estimular, até o quinto ano de vigência deste Plano, o intercâmbio entre alunos, professores, e escolas para socialização de experiências e desenvolvimento de parcerias;
- 7) ...
- 8) estruturar, até o sexto ano da vigência deste Plano, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 9) instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, até o segundo ano de vigência deste Plano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

- 10) selecionar e divulgar na rede municipal de ensino, anualmente, tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 11) fomentar, anualmente, o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 12) apoiar, semestralmente, a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem suas especificidades, a serem desenvolvidos a partir do terceiro ano de vigência deste Plano.
- 13) estimular, anualmente, a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a participação dos professores em cursos de pós-graduação e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;
- 14) apoiar, até o final da vigência deste Plano, a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
- 15) promover, com o apoio da União, até o final da vigência do Plano, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 16) buscar, em regime de colaboração, até o final da vigência deste Plano, recursos para construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 17) em regime de colaboração com a União, reestruturar, até o final da vigência deste Plano, as escolas para a educação em tempo integral;
- 18) promover, até o quinto ano de vigência deste Plano, a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e parques;
- 19) atender às escolas do campo ofertando, até o décimo ano de vigência do Plano, atividades de educação em tempo integral nas áreas esportiva, cultural e de lazer, voltadas para a realidade local;
- 20) garantir a educação em tempo integral, até o final da vigência do Plano, para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola;
- 21) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, até o final da vigência deste Plano, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
- 22) Implantar salas de apoio, até o segundo ano de vigência do Plano, prioritariamente em escolas com maior número de alunos com defasagem de aprendizagem, comprovada através de avaliação diagnóstica no contexto escolar. (N.R.)



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

3.1.3 – Educação Infantil

a) ...

b) ...

c) Meta 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

d) Estratégias

- 1) Promover, anualmente, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 2) Contribuir, até o final de vigência deste Plano, com redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda e da organização do transporte escolar, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;
- 3) Implementar, anualmente, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 4) Garantir, anualmente, acesso e permanência gratuita e de qualidade na escola pública.
- 5) Incentivar, anualmente, os estudantes com oferta de transporte na zona urbana e rural. (N.R.)

3.2. Ensino Superior

a) ...

b) ...

c) Meta 4

Elevar a taxa de matrícula na educação superior e pós-graduação, incentivando as novas matrículas no segmento público.

d) Estratégias

- 1) Otimizar, até o terceiro ano da vigência deste Plano, a logística de apoio ao acesso dos alunos do município as instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação;
- 2) Incentivar, anualmente, o ingresso e a permanência da população em geral nos cursos superiores ofertados nas modalidades à distância e semipresenciais por instituições idôneas considerando a proposta curricular dos cursos ofertados e formação dos professores das referidas instituições;
- 3) Estimular, anualmente, a população do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação profissional em seu próprio meio;



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

4) Divulgar, anualmente, no âmbito do município as formas de acesso e de financiamento da pós-graduação *stricto sensu* nas instituições públicas e privadas. (N.R.)

4 – Modalidades de Educação

4.1 – Educação de Jovens e Adultos

a) ...

b) ...

c) Meta 5

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93% (noventa e três por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Articular com as redes Estadual e Federal oferta de matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

d) Estratégias

1) assegurar que até o terceiro ano de vigência deste Plano o sistema municipal de ensino mantenha programas de formação de educadores de jovens e adultos capacitados para atuar de acordo com o perfil dos educandos, em colaboração com os demais entes estaduais e municipais;

2) estabelecer, até o terceiro ano de vigência deste Plano, políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento de espaços ociosos existentes nas comunidades para o atendimento de EJA;

3) ...

4) fortalecer, até o segundo ano da vigência deste Plano, na S.M.E o setor incumbido de promover a EJA, em parceria com Secretaria da Promoção Social;

5) associar, ao ensino fundamental para EJA a oferta de cursos básicos de formação profissional, através de parceria com a Secretaria de Promoção Social, a ser realizado até o ano de 2020;

6) ...

7) garantir, anualmente, o acesso e a permanência na modalidade EJA, respeitando o direito citado na LDB e respaldado pela Constituição Federal;

8) garantir, até o segundo ano de vigência do Plano, atendimento especializado na área da saúde física, mental e assistência social para alunos da EJA, encaminhados pela escola;

9) garantir, no período de 2 (dois) anos a partir da aprovação deste plano, abertura de novas vagas de ensino período diurno, além do período noturno na rede municipal após realização de estudo diagnóstico;

10) intensificar, anualmente, os chamados à comunidade, estreitar as relações entre escola comunidade atendida por projetos que visam erradicar o analfabetismo;

11) oferecer, até 2020, a modalidade em outras escolas, localizadas em pontos estratégicos;

12) integrar a EJA, nos ensinos fundamental e médio à educação profissional, até o ano de 2020;



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

13) estimular, anualmente, em regime de colaboração com a União, com o Estado e o Município a integração da EJA, em cursos planejados de acordo com as características do público da EJA e considerando as especificidades da população do município;

14) garantir, até o ano de 2020, a reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na EJA integrada à educação profissional garantindo o acesso a todos inclusive as pessoas com deficiência;

15) participar ativamente da elaboração de propostas de diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados as características desses alunos, até o segundo ano de vigência deste Plano;

16) programar, até o ano de 2020, mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio. (N.R.)

4.2 – Educação Especial

a) ...

b) ...

c) Meta 6

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

d) Estratégias

1) . . .

2) ...

3) implementar, anualmente, projetos de estudo e aprofundamento das questões pertinentes à educação especial, como a adaptação do currículo escolar e aperfeiçoamento dos docentes, principalmente dos que atendem alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação;

4) ...

5) ...

6) garantir, até o terceiro ano de vigência do Plano, a oferta de educação bilíngue: libras como primeira língua e língua portuguesa como segunda língua na modalidade escrita, aos estudantes surdos de 0 a 17 anos, em escolas inclusivas, nos termos da legislação vigente;

7) ...

8) ...



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

- 9) assegurar e garantir, anualmente, a aplicação anual dos testes de acuidade visual e auditiva, aos alunos da educação infantil e ensino fundamental da escola regular e especial, em parceria com a Secretaria de Saúde, de forma a detectar problemas e oferecer encaminhamentos adequados;
- 10) buscar, anualmente, parceria com a saúde para encaminhamentos de alunos, quando necessário, a médicos neurologistas, neuropediatras, psiquiatra e pediatras para que o diagnóstico seja o mais completo possível, assim como o prognóstico e formas de tratamento;
- 11) incluir, anualmente, os educandos com necessidades educativas especiais, nas atividades e eventos culturais, científicos, artísticos e esportivos das escolas públicas, privadas e da comunidade;
- 12) ...
- 13) construir ou adequar, a partir do segundo ano de vigência deste Plano, as escolas com dependências e equipamentos que garantam o acesso dos deficientes nos diversos espaços. Assegurar a eliminação das barreiras arquitetônicas, garantindo a acessibilidade aos espaços educativos;
- 14) garantir, anualmente, professor de apoio especializado às turmas que possuam alunos com necessidades educacionais especiais (Deficiência Intelectual, Visual, Auditiva, Transtornos Globais do Desenvolvimento) da rede municipal de ensino, considerando o nível de deficiência/transtorno, a partir da aprovação deste Plano;
- 15) garantir, anualmente, aos alunos matriculados nas Salas de Recursos Multifuncionais, o transporte escolar em contra turno, visto que muitos moram no interior do município;
- 16) buscar, anualmente, parcerias com outras instituições visando promover cursos de capacitação específica aos professores que atuam em Educação Especial nas escolas públicas e/ou privadas. (N.R.)

4.3 – Educação Profissional

a) ...

b) ...

c) Meta 7

Buscar mecanismos para promoção da oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão gradativa no segmento público.

d) Estratégias

- 1) apoiar, até o final da vigência deste Plano, oferta de matrículas na educação profissional técnica de nível médio no município oferecendo transporte escolar e apoio logístico;
- 2) oportunizar, até o final da vigência deste Plano, a educação profissional nas comunidades do interior para melhor acesso dos alunos;
- 3) buscar, anualmente, parcerias para oferecer cursos profissionalizantes dentro do ambiente escolar;
- 4) garantir aos alunos participantes dos cursos profissionalizantes, prioridade nas vagas de estágio, a partir do segundo ano de vigência deste Plano;



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

5) ofertar anualmente, cursos na modalidade de educação a distância proporcionando espaço para o aluno que não tem acesso a internet. (N.R.)

4.4 – Educação do Campo e Indígena

a) ...

b) ...

c) Meta 8

Promover ampla discussão, com a participação dos professores do campo e indígenas, do processo de reformulação do currículo, inserindo as especificidades próprias de cada modalidade no Projeto Político Pedagógico da Escola, visando elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano.

d) Estratégias

- 1) consolidar, até o terceiro ano da vigência deste Plano, a educação escolar no campo de populações tradicionais, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para formação continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;
- 2) aderir, até o segundo ano da vigência deste Plano, em colaboração com a União e Estado a currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;
- 3) Adaptar, a partir do primeiro ano da vigência deste Plano, a estrutura das escolas de acordo com as normas de acessibilidade;
- 4) Prover, até o segundo ano da vigência deste Plano, recursos tecnológicos para a Educação no Campo, bem como bibliotecas e equipamentos que possibilitem atividades culturais, artísticas, de esporte e lazer, assegurando assim, aos alunos, o acesso e a utilização das novas tecnologias;
- 5) Promover, até o segundo ano da vigência deste Plano, programas de formação continuada de educadores com currículos adequados às necessidades dos sujeitos sociais do campo, visando e incentivando a permanência das pessoas no campo, inclusive do profissional da educação.
- 6) Integração e inclusão dos alunos com necessidades especiais, oferecendo ao professor formação específica até o segundo ano de vigência deste Plano;
- 7) Nuclearizar / centralizar as escolas mais próximas, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano visando a qualidade nos processos de ensino e aprendizagem;



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

8) Instituir, até o final da vigência deste Plano, cargo de Coordenação Pedagógica ou Direção nas escolas do campo já centralizadas, sendo esta designada pela SME, com formação específica conforme prevê o Plano Municipal de Educação. (N.R.)

5 – Profissionais da Educação

5.1 – Formação de Professores e Valorização do Magistério

a) ...

b) ...

c) Meta 9

Incentivar a formação continuada dos profissionais da Educação da rede municipal em nível de graduação e de pós-graduação, 100 (cem) por cento, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação municipal formação continuada, considerando as necessidades, demandas e contextualizações da rede de ensino.

Valorizar os profissionais do magistério da rede municipal de educação de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME em consonância com o PNE.

Assegurar, no prazo de 3 (três) anos, a construção e/ou adequação dos planos de Carreira para os profissionais da educação municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

d) Estratégias

- 1) Incentivar, anualmente, a formação de profissionais da educação com programas específicos para as escolas do campo e para a educação especial;
- 2) consolidar, anualmente, no âmbito municipal, a política nacional de formação de professores da educação básica, participando da definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
- 3) Implantar, a partir do terceiro ano de vigência deste Plano, e garantir cursos de profissionalização técnica (Pró-funcionário) de funcionários de escola, em parceria com IFPR, visando qualificação do trabalho nas escolas.
- 4) participar, anualmente, de fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, a ser instituído pelo Ministério da Educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 5) buscar, anualmente, junto à União, a assistência financeira específica aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;
- 6) estabelecer, até o final da vigência deste Plano, no âmbito da administração municipal o fortalecimento de metas para o aumento real dos salários para além dos reajustes anuais;



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

- 7) implantar gratificação de função para Secretário (a) Municipal de Educação quando este (a) for da rede municipal de ensino, desde que esteja contemplado no Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação;
- 8) garantir, anualmente, a continuidade da gratificação de diretores das escolas municipais;
- 9) reorganizar a rede municipal de ensino, até o segundo ano de vigência deste Plano, buscando adequar o número de alunos por professor, visando a melhoria nos processos de ensino e aprendizagem, bem como o espaço físico das estruturas escolares.
- 10) ...
- 11) incentivar, a partir da vigência deste Plano, a qualificação dos profissionais da educação municipal, inclusive em nível de pós-graduação;
- 12) aprovar, a partir do segundo ano de vigência desse Plano, lei específica estabelecendo reformulação do plano de Carreira para os profissionais da educação municipal com vistas a ter prioridade no repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação;
- 13) aprovar plano de carreira dos profissionais da educação básica pública dentro dos princípios legais do art. 206, inciso VIII, e parágrafo único, regulamentado pelo art. 61 inciso I II e III, e art. 62 da LDB no terceiro ano após aprovação do PME.
- 14) Assegurar, anualmente, o compromisso do município em ofertar a todos os profissionais da Educação, o mínimo de 80 (oitenta) horas de capacitação anual.
- 15) Realizar, a partir do segundo ano de vigência deste Plano, Seminários e Conferências Municipais de Educação para tratar de assuntos educacionais, envolvendo os profissionais da educação e a comunidade.
- 16) Incentivar, anualmente, a todos os profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal que busquem o conhecimento e a incorporação de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização no planejamento e execução de suas atividades profissionais. (N.R.)
- 17) ...

6 – Gestão Democrática, Execução e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação

a) ...

b) ...

c) Meta 10

Assegurar condições, até o final do 1º ano de vigência deste PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

d) Estratégias

- 1) estimular, anualmente, o fortalecimento dos conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio da adesão aos programas de formação de conselheiros, assegurando condições de efetivo funcionamento;



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

- 2) fomentar, anualmente, a participação de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos e planos de gestão escolar;
- 3) favorecer, anualmente, processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino com assessoria técnica por parte da Secretaria Municipal de Educação;
- 4) aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares até o segundo ano de vigência do Plano, bem como desenvolver programas de formação continuada com os gestores escolares com vistas ao fortalecimento da gestão.
- 5) ...
- 6) ...
- 7) desenvolver, até o terceiro ano de vigência deste Plano, padrões de gestão caracterizados por destinação de recursos para atividades, autonomia da escola, equidade, descentralização, foco na aprendizagem do aluno e participação da comunidade;
- 8) organizar a educação no campo e nuclearizá-la a partir do primeiro ano de vigência do Plano, de modo a preservar a escola rural em seu meio e imbuída dos valores rurais;
- 9) incentivar, até o terceiro ano de vigência deste Plano, os servidores da rede pública municipal de ensino, da categoria de Serviços Gerais, para terem como formação mínima o Ensino Médio;
- 10) garantir que o processo de escolha de diretores das escolas da rede pública municipal de ensino continue sendo pelo sistema de eleição direta, envolvendo toda comunidade escolar e regulamentando através do ato legal próprio, previamente discutido com a Rede Pública Municipal, APMFs, Conselhos Escolares, SMECE e outros;
- 11) assegurar, anualmente, o ingresso e a participação da comunidade escolar no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, no Conselho Municipal de Alimentação Escolar e no Conselho Municipal de Educação, com vistas a acompanhar a destinação e ampliação de todos os recursos da educação.
- 12) ...
- 13) estabelecer previsão, a partir do segundo ano de vigência deste Plano, no plano de Carreira do profissional da educação do Município e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
- 14) aprovar, a partir do segundo ano de vigência deste Plano, lei específica estabelecendo reformulação do plano de Carreira para os profissionais da educação municipal com vistas a ter prioridade no repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação;
- 15) Aprovar plano de carreira dos profissionais da educação básica pública dentro dos princípios legais do art. 206 inciso VIII e parágrafo único regulamentado pelo art. 61 inciso I II e III, e art. 62 A da LDB no terceiro ano após aprovação do PME.
- 16) acompanhar, anualmente, a destinação à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

17) fortalecer, anualmente, no âmbito do município, os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

18) acompanhar, anualmente, o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, estudo e acompanhamento regular dos investimentos e custos por alunos da educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades. (N.R.)

7 – Qualidade da Educação Básica

a) ...

b) ...

c) Meta 11

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

d) Estratégias

1) ...

2) reformular e executar com apoio da União o Plano de Ações Articuladas do município dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, a partir da aprovação do PME;

3) orientar as políticas da rede municipal de ensino, a partir da aprovação deste Plano, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média do município, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas da rede;

4) ...

5) ...

6) dar suporte técnico à gestão para a execução dos recursos financeiros de transferência direta à escola, anualmente, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7) buscar, anualmente, programas em regime de colaboração com a União e o Estado e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica atendidas pelo município,



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

- 8) manter, anualmente, em regime de colaboração o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização das oportunidades educacionais;
- 9) buscar, anualmente, em colaboração com a união e o estado, provimento de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 10) ...
- 11) buscar, a partir da aprovação deste Plano, parcerias para garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 12) implementar, a partir da aprovação deste Plano, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 13) promover, anualmente, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e regional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 14) universalizar, a partir da aprovação deste Plano, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 15) estabelecer, anualmente, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 16) estabelecer, anualmente, políticas de estímulo às escolas municipais que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.
- 17) ...
- 18) Assegurar, a partir do terceiro ano de vigência deste Plano, aquisição e manutenção (com funcionário específico) de tecnologias assistivas e recursos psicopedagógicos nas escolas, de acordo com a necessidade. (N.R.)



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

a) ...

b) ...

c) Meta 12

Aumentar o investimento municipal em educação gradativamente, acompanhando o crescimento do investimento nacional, chegando no último ano de vigência desta Lei, de modo que o Fundo Municipal de Educação atinja no mínimo 35% da receita corrente líquida até o final do decênio.

d) Estratégias:

- 1) acompanhar, anualmente, a destinação à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
- 2) apoiar e fortalecer, anualmente, no âmbito do município, os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb;
- 3) acompanhar, anualmente, o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, estudo e acompanhamento regular dos investimentos e custos por alunos da educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades;
- 4) estar atento, anualmente, no atendimento aos padrões exigidos no Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento é calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e progressivamente reajustado para a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
- 5) acompanhar, anualmente, a implementação o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
- 6) Assegurar, anualmente, recursos para a implantação do PME nos planos plurianuais do Município e do Estado;
- 7) ...
- 8) ...
- 9) Orientar, anualmente, o orçamento municipal de modo a cumprir as vinculações e sub vinculações constitucionais para garantir padrões mínimos de qualidade do Ensino;



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

- 10) Criar e implantar, a partir do terceiro ano de vigência deste Plano, no âmbito dos órgãos de Educação, sistema de informação com o aprimoramento da base de dados e aperfeiçoamento dos processos de coleta e armazenamento de dados censitários e estatísticos;
- 11) Potencializar, anualmente, a utilização dos recursos repassados às Unidades Escolares com qualificação dos envolvidos em: orçamento, gestão, cotação de preços, licitação;
- 12)...
- 13) Otimizar, a partir do terceiro ano de vigência deste Plano, a arrecadação de impostos com a aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto das Cidades;
- 14) Construir, a partir da aprovação do PME, novas escolas públicas que atendam à demanda comprovada a partir de estudos realizados pelos órgãos competentes, observando a acessibilidade;
- 15) Substituir, anualmente, a frota para prestação do serviço de transporte escolar, seja através de parceria com o Estado do Paraná, com a União ou com recurso próprio, sendo 20% no primeiro ano de vigência do PME, e 20% a cada ano de execução do Plano;
- 16) Garantir, anualmente, padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares e da Secretaria Municipal da Educação de acordo com as normas de acessibilidade.
- 17) implementar, anualmente, mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal, em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, através de análise do demonstrativo de gastos elaborado pelo poder executivo e apreciado pelo legislativo, em audiência pública quadrimestral, e o demonstrativo encaminhado mensalmente ao Conselho Fiscal de Acompanhamento e Controle do FUNDEB, além de divulgação por meios de comunicação à sociedade em geral;
- 18) garantir, anualmente, que os repasses do Município devidos à educação ocorram nos prazos e condições estabelecidos pela LDB e legislação específica;
- 19) estabelecer, anualmente, mecanismo destinado a assegurar o cumprimento do Art. 70 (exceto o inciso VI) e 71 da LDB, em relação ao que são e ao que não são despesas com a educação;
- 20) mobilizar, anualmente, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho de Alimentação Escolar e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, os sindicatos, as organizações não- governamentais, o Tribunal de Contas, as Procuradorias da União, do Estado e do Município, para exercerem a fiscalização necessária ao cumprimento de metas deste Plano, relacionadas a esta temática; **(N.R.)**
- 21)...

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de outubro de 2017.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal